



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contrato nº 2/2025 /CASA CIVIL

CONTRATO Nº 2/2025/CASA CIVIL PARA INSCRIÇÃO EM 2 (DUAS) VAGAS EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO PERÍODO DE 18 (DEZOITO) MESES, PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA GERÊNCIA DE REDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 25.108.457/0001-45, representada pelo seu titular, **JORGE LUÍS PINCHEMEL**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/GO nº 24.124 e CPF nº 894.795561-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, com base na delegação de competência conferida pelo art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, acrescido pela Lei Complementar estadual nº 164, de 7 de julho de 2021, e art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, com sede na SGAS Quadra 607, Módulo 49, Via L2 Sul, CEP: 70200-670, Brasília/DF, neste ato representada por **FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 2207065 - SSP/DF, CPF nº 008.232.891-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 2/2025/CASA CIVIL**, conforme autos do Processo nº 202500005003142, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste contrato é o fornecimento de 2 (duas) inscrições para servidores da Gerência de Redação e Revisão de Atos Administrativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL, no curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo, com início em abril de 2025 e duração de 18 (dezoito) meses, de maneira remota, com horários flexíveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Vagas	2 (duas)	R\$ 17.640,00 (dezesete mil,	R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e

	Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP			seiscentos e quarenta reais)	oitenta reais)
--	--	--	--	------------------------------	----------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. VALOR: O valor total a ser cobrado pela CONTRATADA é de **R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)**.

3.1.1. O valor previsto para a contratação do curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo, pelo período de 18 (dezoito) meses é de **R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, não havendo a possibilidade de reajuste ou acréscimo no valor contratado.

3.1.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2025.11.01.04.122.4200.4243.03 – natureza de despesa nº 3.3.90.39.86, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00062, de 12 de março de 2025.

3.1.3. RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza de Despesa	3.3.90.39.86
Programa	4200
Ação	4243
Fonte de Recurso	15000100

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.3. Promover a execução do serviço e a disponibilização dos materiais didáticos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.4. Ministras o curso de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato, sobretudo quanto ao conteúdo programático/ementa.

4.5. Promover a devolução do valor pago à vista pela CONTRATANTE, caso não seja fornecido integralmente o curso de Pós-Graduação, na proporção do conteúdo faltante, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente à prestação dos serviços.

4.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes a realização do curso.

4.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a confirmação das inscrições dos servidores no curso, promovendo as eventuais substituições ou cancelamentos necessários e fornecendo acesso dos inscritos à sua página para acesso e download do material do curso.

4.9. Substituir certificados emitidos contendo equívoco nos dados dos servidores participantes do curso.

4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.11. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.12. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura.

4.13. Atender o que dispõe o inciso XVII do art. 92 da Lei federal nº 14.133, de 2021, que determina o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.

5.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

5.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, por intermédio do servidor especialmente designado.

5.4. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste instrumento.

5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato.

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à disponibilização do objeto, por intermédio do gestor designado.

5.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir do início efetivo do curso, não podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.2. A vigência da licença de uso da solução coincidirá com o prazo de vigência do ajuste, 18 (dezoito) meses, em consonância com o subitem precedente.

6.3. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio da CASA CIVIL, conforme prescreve o art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, e os arts. 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo gestor do ajuste designado.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Recibo deverá ser o mesmo indicado na proposta vinculado à conta corrente.

7.7. Deverá ser discriminado na Nota Fiscal, quando devido em razão do objeto contratual, o Imposto de Renda –IR, o qual será retido aplicando-se a alíquota devida sobre o valor total a ser pago (base de cálculo), conforme orientação prevista na Portaria nº 261, de 18 de julho de 2023 (Anexo A), e no Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa Jurídica (Anexo B), da Secretaria de Estado da Economia, anexos a este instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no subitem 8.3 deste Contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

8.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

8.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.9. Na ocorrência das situações previstas no item 8.8, III, será a CONTRATADA declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.10. Qualquer penalidade aplicada à CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

8.11. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto, desde que devidamente evidenciada e atestada pela unidade responsável pela gestão do ajuste decorrente.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE.

9.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

9.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

10.1. As partes reconhecem a necessidade de adoção de medidas para mitigar riscos operacionais, financeiros e acadêmicos relacionados à execução do presente contrato, assegurando a qualidade da prestação dos serviços educacionais.

10.2. O gerenciamento de riscos será realizado por meio da implementação de controles preventivos e corretivos, garantindo conformidade com a legislação aplicável e os termos deste contrato.

10.3. Riscos Operacionais e Medidas de Mitigação:

10.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a infraestrutura adequada, corpo docente qualificado e suporte acadêmico aos alunos, reduzindo riscos de falhas na execução do curso.

10.3.2. Em caso de indisponibilidade de docentes ou cancelamento de disciplinas, a CONTRATADA deve apresentar plano de reposição para evitar prejuízo aos alunos.

10.4. Riscos Financeiros e Garantias:

10.4.1. A CONTRATADA compromete-se a apresentar documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, evitando riscos de inadimplência ou descumprimento de obrigações legais.

10.4.2. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma estabelecido, ficando condicionados à comprovação da execução satisfatória dos serviços contratados.

10.5. Riscos Jurídicos e de Conformidade:

10.5.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente as exigências do Ministério da Educação – MEC e demais normativas aplicáveis aos cursos de Pós-Graduação.

10.5.2. Qualquer irregularidade identificada que comprometa a validade do curso implicará em penalidades e possíveis rescisões contratuais.

10.6. Penalidades e Responsabilidades:

10.6.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar a aplicação de multas, retenção de pagamentos e outras penalidades previstas na legislação vigente.

10.6.2. Em caso de rescisão contratual motivada por falha do contratado, este será responsável por eventuais prejuízos causados aos alunos e ao CONTRATANTE.

10.7. Monitoramento e Avaliação:

10.7.1. O CONTRATANTE realizará o acompanhamento contínuo da execução do curso, podendo solicitar relatórios periódicos e auditorias acadêmicas para garantir a conformidade do serviço prestado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, será submetido à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, será, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei federal nº 9.307, de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E FORO

13.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE.

13.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei estadual nº 17.928, de 2012, e Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Pelo CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES
Representante Legal

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA.

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Pelo CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**, **Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL**, **Secretário (a) de Estado**, em 13/03/2025, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71793687** e o código CRC **0024311A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202500013000517



SEI 71793687